

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) E PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA  
DO IMIGRANTE/ES**

**Processo: 005161**

**EDITAL: 000088/2022**

**KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR  
CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o  
nº 27.376.189/0001-78, com sede à Rua Dona Tereza Cristina, nº 22, bairro Glória  
Vila Velha/ES, CEP: 29.122-600, por meio de seus advogados, **Dr<sup>a</sup>. CLÉCIA  
ARAÚJO DE MATOS**, profissional regularmente inscrita na OAB/ES sob nº 33.664,  
**Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JÚNIOR** profissional regularmente inscrito na  
OAB/ES sob nº 17.658, devidamente constituídos por procuração em anexo onde  
consta endereço profissional para comunicações do juízo, vem, respeitosamente,  
na, na presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 335 e seguintes do  
Código de Processo Civil, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face de  
de **G.B PARAJARA ALLEDI ME**, já devidamente qualificado nos autos, pelas  
razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**1 – DA SÍNTESE DA INICIAL**

1. Alega a recorrente em suas razões recursais que a  
empresa Kadosh merece ser inabilitada, por ter apresentado preço **sem  
superfaturamento** e ter juntando contrato social com endereço contábil atualizado.

2. Neste sentido, por amor ao debate, apresentamos a  
presente contrarrazões recursais, visando esclarecer eventual dúvida quanto a  
capacidade técnica da empresa vencedora do pregão 000088/2022.

## 2 – DO MÉRITO – DA ALEGAÇÃO DE PREÇO VIL E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1. Inicialmente, trata-se de contrato de licitação cujo objeto é a manutenção de aparelhos e sistema de ar condicionado entre a empresa Kadosh Comércio e Serviços de Ar Condicionado e o Município de Venda Nova do Imigrante/ES, pelo valor alçado de R\$ 240.0000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

2. Alega a recorrente que por **TER OFERTADO UM PREÇO EXTREMAMENTE CARO AO MUNICÍPIO**, que o valor da arrematação está abaixo de mercado e, portanto, merece a empresa vencedora ser eliminada do certame.

3. Fato curioso, é que diferente de outras licitações onde a diferença de outras propostas gira em torno de 5% a 15% por cento, no presente caso, a diferença chegou a 60%, deixando claro que o preço apresentado pela empresa não vencedora, está superfaturada e, portanto, prejudicaria os cofres públicos do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

4. É de bom alvitre mencionar que a empresa vencedora, Kadosh, trabalha com contratos administrativos na área de manutenção de aparelhos e sistema de ar condicionado **HÁ 5 ANOS SENDO QUE SEU PRIMEIRO CONTRATO FOI JUNTO A CASA MILITAR EM ABRIL DE 2018.**

5. Visto isso, respeitável julgador, percebe-se que o único objetivo buscado pela recorrente é **TOMAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO** e com isso enriquecer ilegalmente, vez que não esperava que uma empresa iria apresentar preços justos e dentro do mercado.

6. Quanto ao contrato social reclamado, com uma mera leitura se percebe que a empresa vencedora atualizou o endereço contábil da empresa, não tendo nenhuma alteração societária desde a fundação da empresa em 2017, ou seja, nobre julgador, a empresa sempre possuiu desde sua fundação o mesmo sócio, o mesmo contador e o mesmo setor jurídico.

7. Quanto a alegação de que a Certidão de Junta Comercial estaria desatualizada já que o Pregão ocorreu em 2022 e seria a Certidão apresentada de 2021, tal argumentação não merece prosperar, visto que, a situação da empresa Kadosh permanece a mesma, não havendo nenhuma alteração.

8. Com o intuito de sanarmos qualquer dúvida quanto a capacidade técnica da empresa, quanto a confiança da empresa e quanto a situação de Microempresa da Kadosh, juntamos de boa-fé os contratos em vigor dentro do Estado do Espírito Santo. (contratos em anexo)

### **3 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

9. Diante do exposto, requer seja pleiteia a improcedência as alegações trazidas pela parte recorrente, visto que estão divorciadas da realidade dos fatos, e é a Kadosh Comércio e Serviços de Ar Condicionado, empresa vencedora do certame, completamente apta a integrar o presente contrato de licitação, visto ainda que busca a recorrente forçar uma situação em que saia vencedora e com contrato superfaturado.

Nestes termos, pede deferimento.



PIMENTEL  
JÚNIOR  
ADVOCADOS

Vila Velha/ES, 18 de janeiro de 2023

CARLOS MAGNO  
PIMENTEL JUNIOR  
CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR  
OAB-ES: 17.658

Assinado de forma digital por  
CARLOS MAGNO PIMENTEL

JUNIOR

Dados: 2023.01.18 16:18:45 -03'00'

CLÉCIA ARAÚJO DE MATOS  
OAB-ES: 37.187

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular impresso, **KADOSH COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.376.189/0001-78, com sede na Rua das Palmeiras, nº 722 – Sala 101 – Santa Lúcia, Vitória/ES, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus (suas) Procurador (es) a **Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JÚNIOR** profissional regularmente inscrito na OAB/ES sob nº 17.568 e **Drª. CLECIA ARAUJO DE MATOS**, profissional regularmente inscrita na OAB/ES sob nº 33.664, com endereço profissional assinalado no rodapé desta peça, a quem confere amplos poderes para o foro em geral “**ex vi**” do art. 38 do Código de Processo Civil e da cláusula “**ad judícia**” para, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes especiais para acordar; (pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15); assinar notificação extrajudicial, podendo substabelecer com ou sem reservas os poderes outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso.

Vila Velha/ES, 28 de setembro de 2021.

KADOSH COMERCIO E SERVICO  
DE AR CONDICIONADO  
EIRE:27376189000178

Assinado de forma digital por KADOSH  
COMERCIO E SERVICO DE AR  
CONDICIONADO EIRE:27376189000178  
Dados: 2021.09.28 12:13:27 -03'00'

---

**KADOSH COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO EIRELI**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

**Contrato nº 00013/2021**  
**Pregão nº 038/2021**  
**Processo nº 2021-5MXPV**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO **HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA** E A EMPRESA **KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME** COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado pelo **HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0014-00, com sede na Rodovia Governador Jose Sete, km 6.5, Alameda Élcio Álvares, s/nº, Tucum - Cariacica/ES, CEP 29152-600, representado legalmente por seu Diretor Geral **FELIPE GOGGI RODRIGUES**, portador do RG sob o nº 1.588.587-ES, CPF sob o nº 099.114.357-41, nomeado pelo Decreto nº 456-S, de 14/01/2019, publicado no DOES em 15/01/2019, residente na rua Caboclo Bernardo, 35, Vitória - ES, CEP 29027-018 e a Empresa **KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME (CNPJ: 27.376.189/0001-78)**, situada na Rua das Palmeiras, 722 - Sala 101 - Santa Lúcia - CEP: 29056-210, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. **GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG nº **2.293.247 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **122.509.897-10**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR**, por execução indireta, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de nº **2021-5MXPV** e do Pregão Eletrônico nº **038/2021**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR**, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência e os preços unitários indicados com a Proposta Comercial vencedora da Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/Identificador: 33b8367af1450ecf8ee846f873e8a8b8>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

licitação, totalizando a importância global de **R\$ 65.486,64 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.2 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.3 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

5.4 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.5 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

## 6 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **12 (doze)** meses.

6.2 - O prazo mencionado no item 6.1 poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 5.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

## 7 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade PT 20.44.901.10.302.0047.2184, Elemento Despesa 339039, fonte 104 do orçamento do HEAC para o exercício de 2021.

## 8 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 3.274,33 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **9 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

(e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(g) Subcontratar até 30 % (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

(h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais

Consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

#### **10 - CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.2 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.3 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.4 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.5 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

10.6 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.7 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.9 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.10 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.11 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.12 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O HEAC designará formalmente a servidora **MARLENE LUZ SOUZA DOS SANTOS**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) Definitivamente, pelo Diretor Administrativo deste HEAC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias .

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG nº **2.293.247 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **122.509.897-10**.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### FELIPE GOGGI RODRIGUES

Diretor Geral – HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA  
Contratante

#### KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME

GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA  
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante, dos Aparelhos Condicionadores de Ar, incluindo instalação e remanejamento de aparelhos conforme demanda para atender as necessidades deste HEAC.

| <b>Lote</b> | <b>CÓD. SIGA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Descrição/Características Mínimas</b>                                                                                                               | <b>Und</b> | <b>Quant</b> | <b>Vlr. Mensal</b> | <b>Vlr. Anual</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------------|-------------------|
| 01          | 151375                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.</b> | Serv.      | 12           | 4.998,22           | 59.978,64         |
| <b>Item</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                        | <b>Und</b> | <b>Qtde</b>  | <b>Vlt. Unit.</b>  | <b>Vlr. Total</b> |
| 01.01       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>7000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ DA MARCA SPRINGER</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                        | Un         | 01           | 28,06              | 28,06             |
| 01.02       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>7500 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ DA MARCA SPRINGER</li><li>2 TIPO SPLIT DA MARCA AGRATTO</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                        | Un         | 03           | 28,08              | 84,24             |
| 01.03       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>9000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>5 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MARCA ADMIRAL</li><li>4 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MARCA AGRATTO</li><li>3 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MARCA ELGIN</li><li>8 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MARCA GREE</li><li>11 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MARCA PHILCO</li><li>1 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MARCA SAMSUNG</li><li>1 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT MARCA TEMPSTAR</li><li>3 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT <b>AINDA SEM MARCA</b></li></ul>                                                                               |                                                                                                                                                        | Un         | 36           | 28,08              | 1.010,88          |
| 01.04       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>10.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ DA MARCA GREE</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                        | Un         | 01           | 28,08              | 28,08             |
| 01.05       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>12.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>18 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA AGRATTO</li><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DA MARCA CONFEE</li><li>9 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA ELGIN</li><li>3 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA GREE</li><li>5 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA KOMECO</li><li>5 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA PHILCO</li><li>13 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA SAMSUNG</li><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DA MARCA SPRINGER</li><li>12 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT <b>AINDA SEM MARCA.</b></li></ul> |                                                                                                                                                        | Un         | 67           | 28,08              | 1.881,36          |
| 01.06       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>18.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>2 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA CONFEE</li><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ DA MARCA ELECTROLUX</li><li>3 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA ELGIN</li><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DA MARCA GREE</li><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DA MARCA KOMECO</li><li>2 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA PHILCO</li><li>15 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA SPRINGER</li></ul>                                                                                                                                 |                                                                                                                                                        | Un         | 25           | 28,08              | 702,00            |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

|             |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                              |            |              |                    |                   |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------------|-------------------|
| 01.07       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>22.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>4 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA MIDEA</li><li>1 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DA MARCA SPRINGER</li></ul>         |                                                                                              | Un         | 5            | 28,08              | 140,40            |
| 01.08       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>24.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>3 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA ELGIN</li><li>20 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT <b>AINDA SEM MARCA</b></li></ul> |                                                                                              | Un         | 23           | 28,08              | 645,84            |
| 01.09       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>30.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>2 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA GREE</li></ul>                                                                     |                                                                                              | Un         | 2            | 28,08              | 56,16             |
| 01.10       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>36.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>4 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PISO TETO <b>AINDA SEM MARCA.</b></li></ul>                                                 |                                                                                              | Un         | 2            | 28,08              | 56,16             |
| 01.11       | CONDICIONADORES DE AR DE <b>60.000 BTUs.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>10 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA ELGIN</li><li>3 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DA MARCA GREE.</li></ul>         |                                                                                              | Un         | 13           | 28,08              | 365,04            |
| <b>Lote</b> | <b>CÓD. SIGA</b>                                                                                                                                                                                                  | <b>Descrição/Características Mínimas</b>                                                     | <b>Und</b> | <b>Quant</b> | <b>Vlr. Mensal</b> | <b>Vlr. Anual</b> |
| 02          | 151375                                                                                                                                                                                                            | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; MANUTENCAO PREVENTIVA, LIMPEZA EM CORTINA DE AR</b> | Serv.      | 12           | 459,00             | 5.508,00          |
| <b>Item</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                              | <b>Und</b> | <b>Qtde</b>  | <b>Vlt. Unit.</b>  | <b>Vlr. Total</b> |
| 02.01       | • CORTINA DE AR DE <b>1,00 METRO.</b>                                                                                                                                                                             |                                                                                              | Un         | 05           | 30,60              | 153,00            |
| 02.02       | • CORTINA DE AR DE <b>1,40 METRO.</b>                                                                                                                                                                             |                                                                                              | Un         | 06           | 25,50              | 153,00            |
| 02.03       | • CORTINA DE AR DE <b>1,80 METRO.</b>                                                                                                                                                                             |                                                                                              | Un         | 05           | 30,60              | 153,00            |

1.1 O Valor máximo **MENSAL** a ser pago pelo Lote único é de **R\$ 5.457,22 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)** e o Valor máximo **ANUAL** a ser pago pelo Lote Único é de **R\$ 65.486,64 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com a proposta DECLARAÇÃO, devidamente assinada e carimbada, informando que não possui em seu quadro de funcionários, servidor público na qualidade de proprietário, sócio e ou administrador, sendo principalmente da empresa contratada.

## 1. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que os Aparelhos Condicionadores de Ar são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades nas unidades administrativas e hospitalares do HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA (HEAC), uma vez que proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários desta Secretaria, verifica-se que a manutenção preventiva e/ou corretiva além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos e uma exigência normativa de caráter obrigatório, e também uma forma de preservação do bens públicos.

2.2 Considerando ainda que o HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA (HEAC) não dispõe, em seu quadro de servidores, de mão de obra especializada na realização de serviços de manutenção nos Aparelhos Condicionadores de Ar, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para tal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

2.3 Considerando os preceitos da *"humanização do ambiente hospitalar"* – criação de um ambiente hospitalar que proporcione conforto e bem-estar ao paciente e toda comunidade hospitalar – e de "ambiência" da Política Nacional de Humanização (2003);

2.4 Considerando necessidade de remodelar a infraestrutura hospitalar e ofertar melhores condições de atendimento ao público e trabalho para os funcionários;

2.5 Considerando que o Contrato 00006/2018 contempla 89 aparelhos de ar-condicionado e sua vigência expira em 01/11/2021;

2.6 Considerando que com a inauguração dos novos leitos, o quantitativo total de aparelhos de ar-condicionado é de 178 unidades.

2.7 Diante o exposto justifica-se a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de condicionadores de Ar deste Hospital Estadual de Atenção Clínica-HEAC.

## 2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS UNIDADES CONDICIONADORAS**

3.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA adequada nos condicionadores de ar, além de reduzir o nível de poluentes em um ambiente climatizado, permite ainda aumentar a vida útil dos equipamentos e a redução do consumo de energia. A manutenção será realizada mensalmente, no período do dia **02 (dois) ao dia 22 (vinte e dois) de cada mês**, de forma que não haja interrupção no sistema de refrigeração do ambiente, deverá ser realizada em dias úteis e em horário comercial **(08h00 as 17h00)** ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados com a CONTRATANTE.

3.1.2 A manutenção **preventiva mensal** engloba os seguintes serviços:

- Fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, peças de reposição, inclusive motores elétricos, compressores e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços;
- Ajuste e regulação dos controles e proteções dos equipamentos e acessórios do sistema.
- Assistência técnica complementar para utilização racional do sistema.
- Ajuste e regulação dos controles e proteções dos equipamentos e acessórios do sistema.
- Inspeção geral dos componentes, partes e peças do sistema.
- Limpeza dos filtros de ar, água, gabinetes, grelhas e partes do sistema.
- Medição da temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores compressores do sistema;
- Reaperto geral dos equipamentos;
- Revisão geral do sistema.
- Revisão nos ventiladores, sistemas de transmissão e acoplamentos.
- Verificação da tensão das correias;
- Verificação de vazamentos, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema.
- Verificação do nível de óleo dos compressores;
- Verificação e correção de partes oxidadas;
- Eliminação dos focos de ferrugem;
- Inspeção do nível de óleo dos compressores;
- Limpeza das bandejas de condensação;
- Limpeza das serpentinas;
- Limpeza dos filtros de ar;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

---

- Limpeza dos tubos do condensador;
- Limpeza e desobstrução dos drenos de condensação;
- Limpeza interna e externa dos condensadores;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes;
- Medição da corrente e tensão na entrada dos aparelhos;
- Medição da corrente e tensão no quadro de alimentação;
- Medição da corrente e tensão nos compressores e motores;
- Medição da temperatura da saída de ar;
- Medição do isolamento elétrico do motor;
- Organização dos cabos elétricos;
- Pintura de partes danificadas;
- Reaperto de todos os contatos, terminais, parafusos e molas;
- Substituição de tubos danificados.
- Substituição dos filtros de ar;
- Verificação da carga de gás refrigerante;
- Verificação da fixação dos equipamentos;
- Verificação das chaves seletoras
- Verificação de mancais, eixos, hélices e acoplamentos;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação dos controles remotos;
- Verificação dos isolamentos térmicos e acústicos;
- Verificação dos termostatos.

3.1.3 A manutenção preventiva em foco engloba todas as partes visíveis dos equipamentos, sem que haja necessidade do seu desmonte.

3.1.4 Todo e qualquer material a ser aplicado para execução dos serviços constantes no contrato, inclusive gás refrigerante, rolamentos e filtros antipoluentes, material elétrico, fluidos e óleo deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor, sem ônus para o HEAC.

3.1.5 Semestralmente as Unidades Condicionadoras de Ar deverão passar por revisão geral. No caso de haver peças danificadas, as mesmas deverão ser substituídas por peças novas ou consertadas fora do ambiente do HEAC. As peças serão levadas pelo licitante vencedor, retornando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o HEAC.

3.1.6 Semestralmente o licitante vencedor fará inspeção técnica nas redes elétricas que alimentam as unidades condicionadoras de ar, através de engenheiro credenciado.

3.1.7 Anualmente o licitante vencedor efetuará a troca da fita branca de isolamento e do esponjoso que envolve a tubulação de cobre, e que ficam expostos às ações do tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

**3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS UNIDADES CONDICIONADORAS**

3.2.1 A empresa contratada prestará os serviços de manutenção corretiva em quaisquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com **disponibilidade por 24 horas/dia**.

3.2.2 Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja recuperação seja extensa, far-se-á necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente do HEAC. As mesmas serão levadas pelo licitante vencedor, devendo retorná-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.3 O prazo para atendimento dos chamados técnicos será de **até 02 (duas) horas após o registro** na central de atendimento do licitante vencedor.

3.2.4 O licitante vencedor deverá fornecer número de telefone fixo, celular, bip, e-mail ou qualquer outra modalidade, para registro de chamado aos sábados, domingos e feriados, e ainda a relação de nomes dos técnicos responsáveis pela manutenção, com respectivos números de documentos de identidade.

3.2.5 Todas as ferramentas e peças de reposição necessárias deverão estar disponíveis, de forma que entre o instante da chamada até a resolução ou diagnóstico do problema, não ultrapasse mais que 24 (vinte e quatro) horas. Havendo necessidade de reposição de peças, a empresa se responsabilizará pelas mesmas.

3.2.6 É dever da LICITANTE VENCEDORA, disponibilizar, no primeiro dia de vigência do contrato, um número de telefone fixo e/ou móvel e um e-mail, atualizados, para toda e qualquer comunicação de emergência, devendo a CONTRATANTE ser informada imediatamente de qualquer alteração dos mesmos.

3.2.7 Os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, à custa da LICITANTE VENCEDORA, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

3.2.8 Os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, à custa da LICITANTE VENCEDORA, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

3.2.9 A LICITANTE VENCEDORA deverá manter devidamente limpos e organizados todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços de manutenção.

3.2.10 Caso haja a necessidade de retirada de algum equipamento, partes ou peças deste, das dependências das Unidades, para manutenções externas, deverá ser assinado um Termo de Responsabilidade dos mesmos junto ao Fiscal do Contrato.

3.2.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, após as manutenções, um relatório técnico detalhado com a situação dos aparelhos e o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

3.2.12 Serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA todas as peças e todos os materiais de consumo para as manutenções, tais como: produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, graxa etc.

3.2.13 A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pelo descarte dos materiais substituídos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- 4.1.2 Fornecer ao HEAC a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso as suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.
- 4.1.3 Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas.
- 4.1.4 Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com o HEAC.
- 4.1.5 Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do HEAC.
- 4.1.6 Responsabilizar-se, perante o HEAC e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.
- 4.1.7 Responsabilizar-se, perante o HEAC e/ou terceiros, pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.
- 4.1.8 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.
- 4.1.9 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 4.1.11 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado.
- 4.1.12 Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.
- 4.1.13 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência ao HEAC, respondendo integralmente por sua omissão.
- 4.1.14 Refazer ou revisar às suas custas quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo HEAC como errados, insuficientes ou inadequados.
- 4.1.15 Manter o sistema climatização assim como equipamentos integrantes do sistema em perfeito funcionamento, se responsabilizando inclusive pela aquisição e substituição de peças que vierem apresentar defeitos e sem ônus para a contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- 5.2.2 Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- 5.2.3 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- 5.2.4 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- 5.2.5 Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- 5.2.6 Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

#### 6. DA VISITA TÉCNICA

- 6.1 Os interessados poderão realizar visita técnica ao local objeto da prestação dos serviços para melhor especificar a proposta a ser emitida e deverá ser previamente agendada com a coordenadora do Setor de Manutenção/HEAC, através do telefone (27)3636-2822 / 3636-2814, e-mail heac.manutencao@saude.es.gov.br de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>- feira das 08 às 15h;
- 6.2 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço e horário que segue:

**HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA - HEAC**

Rod. Governador Jose Sette, km 6,5, Alameda Elcio Alvares, s/n, Tucum, Cariacica/ES.

Horários: das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:00 horas.

- 6.3 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O HEAC designará, a servidora **MARLENE LUZ SOUZA DOS SANTOS**, como fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento do HEAC, não será permitido qualquer pagamento.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços deverão ser faturados de acordo com os serviços prestados no mês anterior;
- 8.2 O pagamento será efetuado após o aceite da execução do objeto, conforme as condições constantes da proposta e mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovantes de regularidade fiscal da contratada;
- 8.3 Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

**9. DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA**

**9.1 Do Prazo e Locais de Entrega**

9.1.1 - O serviço do objeto contratado, terá início após a publicação do Contrato, deverá ser realizado conforme a periodicidade, em dias úteis, **atendendo 24 (vinte e quatro)** horas por dia.

9.1.2 - Local: Hospital Estadual de Atenção Clínica, localizado a Rodovia Governador José Sette, KM 6,5 - Tucum, Alameda Elcio Álvares, S/Nº, Cariacica/ES, CEP: 29.154.500, Telefone (27)3636- 2822.

9.1.3 - Todas as peças ou acessórios que integram o sistema de ar condicionado que for necessário, devem ser repostos com garantia de 3 meses.

9.1.4 - As ações para reparo ou substituição das peças defeituosas, deverão ser executadas conforme as especificações dos aparelhos com peças originais.

**10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

10.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

10.2 Comprovação de que o licitante executou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação:

(a) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(b) A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

**REPRESENTANTE LEGAL: KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME (CNPJ: 27.376.189/0001-78)**, situada na Rua das Palmeiras, 722 - Sala 101 - Santa Lúcia - CEP: 29056-210, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. **GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG nº **2.293.247 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **122.509.897-10** | E-mail: comercial@kadosharcondicionado.com.br; kadosh.arcondicionado78@gmail.com | Telefone: (27) 99579-7561 / 99298-9448.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FELIPE GOGGI RODRIGUES**  
DIRETOR GERAL HOSPITAIS A QCE-01  
HEAC - SESA - GOVES  
assinado em 04/11/2021 17:29:35 -03:00

**GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 04/11/2021 17:23:26 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2021 17:29:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAVIDSON DE ALMEIDA MIRANDA (CHEFE NÚCLEO DE TRABALHO HOSPITALAR A QCE-05 - UT-ATDIA-HEAC - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-9CJMZ2>



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

**Contrato nº 0147/2021 – HEMOES**

Pregão nº **332/2021**

Processo nº **2021-C5082**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **KADOSH COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME** PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado da Assistência à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no **CPF nº 779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto n.º 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, e a Representante Legal do **HEMOES Sra. MARCELA GONÇALVES MURAD**, portador CI 4254368 SSP-ES e CIC 013.480.306-07, nomeado pelo Decreto 0477-S de 08/04/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO e a empresa **KADOSH COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME (CNPJ 27.376.189/0001-78)**, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede a Rua Das Palmeiras, 722 - Sala 101 – Santa Lúcia – Vitória/ES - CEP: 29056-210, neste ato representado por **GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador da **Carteira de Identidade nº 2293247 SSP/ES** e do **CPF nº: 122.509.897-10**, ajustam o presente CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATADA, receberá mensalmente, a importância de **R\$ 3.253,32** (Três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), e nele deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material (**inclusive as peças necessárias para a manutenção preventiva**), mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **30** (trinta) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade **10.302. 0047. 2720**, Elemento Despesa **3.3.90.39**, Fonte: **155** do orçamento da SESA para o exercício de **2021**.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 4.879,98** (Quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), na modalidade de **seguro-garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, na íntegra, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

(e) Observar, após a comunicação feita pela CONTRATANTE, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado".



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

(h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(i) Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.

(j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

### 8.2 - Compete à CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **10.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O **HEMOES – Hemocentro Coordenador** designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo **HEMOES – Hemocentro Coordenador**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 dias.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: **GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, proprietário e casado.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

#### QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde  
Contratante

#### MARCELA GONÇALVES MURAD

Coordenadora Geral - HEMOES  
Contratante

#### GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF nº: 122.509.897-10

KADOSH COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME  
Contratada





# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

| HEMOES – SÃO MATEUS – HEMOCENTRO REGIONAL |           |      |                                                                                                                                                                                        |         |       |                          |                      |
|-------------------------------------------|-----------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------|----------------------|
| LOTE                                      | CÓD. SIGA | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANT | VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
| 4                                         | 144219    | 1    | SERVICO; TITULO: SERVICO ESPECIALIZADO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; SUBTITULO: CONDICIONADORES DE AR - SISTEMA DE CLIMATIZACAO; COM FORNECIMENTO DE PECAS, EXCETO COMPRESSOR. | MENSAL  | 30    | 1.869,9900               | 56.099,70            |
| VALOR GLOBAL DO LOTE 04                   |           |      |                                                                                                                                                                                        |         |       |                          | 56.099,70            |

| HEMOES – SERRA – UNIDADE DE COLETA |           |      |                                                                                                                                                                                        |         |       |                          |                      |
|------------------------------------|-----------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------|----------------------|
| LOTE                               | CÓD. SIGA | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANT | VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
| 5                                  | 144219    | 1    | SERVICO; TITULO: SERVICO ESPECIALIZADO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; SUBTITULO: CONDICIONADORES DE AR - SISTEMA DE CLIMATIZACAO; COM FORNECIMENTO DE PECAS, EXCETO COMPRESSOR. | MENSAL  | 30    | 1.383,3300               | 41.499,90            |
| VALOR GLOBAL DO LOTE 05            |           |      |                                                                                                                                                                                        |         |       |                          | 41.499,90            |

Valor máximo a ser pago pelo Lote:

Lote 4 – R\$ **56.099,70** (Cinquenta e seis mil, noventa e nove reais e setenta centavos);

Lote 5 – R\$ **41.499,90** (Quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS EQUIPAMENTOS ACIMA DESCRITOS.**

### 2- DETALHAMENTO DO OBJETO

| 2.1. QUADRO RESUMO              |                                                                                                                                    |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.01 Título e Objetivo Geral: | Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e corretiva em Ar Condicionado para atender a Hemorrede. |



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

|                                                                                   |                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:                                      | Contratação de serviço.                                                                                                     |
| 2.1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:                                      | Pregão Eletrônico, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, e o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001. |
| 2.1.04 Estimativa de custos global, (incisoII, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):       | <b>R\$ 97.599,60</b>                                                                                                        |
| 2.1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:                                   | <b>30 Meses (podendo ser prorrogado, conf. artigo 57 da Lei 8.666/93)</b>                                                   |
| 2.1.06 Informação Orçamentária:                                                   | 10.302.0047.2720 /3.3.90.39/155                                                                                             |
| 2.1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização: | HEMOES Coordenador                                                                                                          |

### 2.1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

1. Matrícula: 1581562 Luciana da Silva Pinto – Manutenção/HEMOES – (27) 3636-7927
2. Matrícula:1564358 Rosilene Vieira de Souza – Direção Administrativa - (27) 3636-7921

|                                                |                                                                                         |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.09 Versão e data do Termo de Referência:   | <b>Versão 4.0 – 13/05/2021</b>                                                          |
| 2.1.10 Data prevista para execução do serviço: | 10 dias corridos após a assinatura do contrato e/ou emissão de Instrumento equivalente. |

### 2.1.11 Fiscalização:

Matrícula 1581562 – Luciana da Silva Pinto – Matrícula 154571  
Responsável pelo Setor de Manutenção/HEMOES –3636-7927  
E-mail: hemoes.manutencao@saude.es.gov.br

## 2.2. DA JUSTIFICATIVA



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

O presente Termo de Referência tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionado do HEMOES Coordenador e Regionais Colatina, Linhares, São Mateus, Unidade de coleta da Serra e Unidade Móvel de coleta.

O Hemocentro é uma Unidade Pública Estadual, onde são realizadas atividades de coleta de sangue e derivados de doadores saudáveis, e estes hemocomponentes são destinados à transfusão sanguínea em pacientes hospitalizados e em ambulatório

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva, além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos é também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Além de proporcionar bem-estar e conforto térmico aos servidores, pacientes e candidatos a doação de sangue que circulem em nossas unidades, possibilita preservar o bem público.

A qualidade do ar garante que os equipamentos das diversas áreas do HEMOES, possam funcionar com uma perfeita climatização garantindo assim a qualidade no produto final.

Considerando ainda que o HEMOES não dispõe, em seu quadro de servidores, mão de obra especializada para realização de serviços de manutenção em ar refrigerado, faz-se necessário do objeto em questão.

### 2.3 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### **LOTE 04 – HEMOCENTRO REGIONAL DE SÃO MATEUS**

Av. Othovarino Duarte Santos. s/n, Parque Washington

São Mateus/ES - CEP: 29930-000.

| ITEM | DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS                                                                                                                                                                    | UNIDADE MEDIDA | QUANT. | MARCA/MODELO/PATIMÔNIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | SERVICO; TITULO: SERVICIO ESPECIALIZADO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; SUBTITULO: CONDICIONADORES DE AR - SISTEMA DE CLIMATIZACAO; COM FORNECIMENTO DE PECAS, EXCETO COMPRESSOR. SIGA: 144219 | Mensal         | 30     | 1. AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTUS/ELETROLUXPAT.11-93111<br>2. AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTUS/ELETROLUXPAT.11-93109<br>3. AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS/MIDEA-PAT.083351<br>4. AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS/MIDEA-PAT.11-40138<br>5. AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS/CONSUL-PAT.90916<br>6. R CONDICIONADO JANELA 12.000 BTUS/GREE PAT.45173<br>7. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS/ELGIN -PAT.11-90946<br>8. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS/ELGIN -PAT.11-90947<br>9. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 |



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

|  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  | BTUS/ELGIN -PAT.11-90950<br>10. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.11-90949<br>11. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.11-90945<br>12. AR CONDICIONADO JANELA 12.000<br>BTUS/ELGIN-PAT.40256<br>13. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/MIDEA -PAT.11-90915<br>14. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/MIDEA -PAT.11-40116<br>15. AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN-PAT.11-90948<br>16. AR CONDICIONADO JANELA 12.000<br>BTUS/GREE-PAT-11-40066<br>17. AR CONDICIONADO SPLIT 18.000<br>BTUS/MIDEA-PAT.11-083257<br>18. AR CONDICIONADO JANELA 18.000<br>BTUS/SPRINGER-PAT.11-0452141<br>19. AR CONDICIONADO SPLIT 18.000<br>BTUS/MIDEA-PAT.11-40048<br>20. CONDICIONADO SPLIT 24.000<br>BTUS/MIDEA-PAT.11-40234<br>21. 02- AR CONDICIONADO SPLIT 24.000<br>BTUS/CONSUL-PAT.11-90960<br>22. 03- CONDICIONADO SPLIT 24.000<br>BTUS/MIDEA-PAT.11-40088<br>23. CONDICIONADO SPLIT 24.000<br>BTUS/MIDEA-PAT.11-40257<br>24. CONDICIONADO SPLIT 36.000<br>BTUS/CARRIER-PAT.11-9306 |
|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS NO REGIONAL SÃO MATEUS:

**7.500 BTUS - 02 JANELA**

**9.000 BTUS - 03 SPLIT**

**12.000 BTUS - 11 SPLIT**

**18.000 BTUS - 03 SPLIT**

**24.000 BTUS - 04 SPLIT**

**36.000 BTUS - 01 SPLIT**

**TOTAL DE SPLIT - 22 SPLIT**

**02 JANELA**

**LOTE 05 - UNIDADE DE COLETA DA SERRA** - Av. Eudes Scherrer de Souza, s/n. Laranjeiras - Serra/ES - Cep.: 29.165-680.

| ITEM | DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS | UNIDADE MEDIDA | QUANT. | MARCA/MODELO/PATRIMÔNIO |
|------|-----------------------------------|----------------|--------|-------------------------|
|------|-----------------------------------|----------------|--------|-------------------------|



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

|    |                                                                                                                                                                                                     |        |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | SERVICO; TITULO: SERVICO ESPECIALIZADO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; SUBTITULO: CONDICIONADORES DE AR - SISTEMA DE CLIMATIZACAO; COM FORNECIMENTO DE PECAS, EXCETO COMPRESSOR. SIGA: 144219 | Mensal | 30 | 01-AR CONDICIONADO SPLIT12.000<br>BTUS/ELGIN-PAT.27104<br>02-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN-PAT.11-27.100<br>03-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.27.105<br>04-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.27.101<br>05-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.27103<br>06-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.27.106<br>07-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.11-18187<br>08-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.11-18144<br>09-AR CONDICIONADO SPLIT 12.000<br>BTUS/ELGIN -PAT.11-129891<br>10-AR CONDICIONADO SPLIT 24.000<br>BTUS/ELGIN PAT.11-129900<br>11-AR CONDICIONADO SPLIT 24.000<br>BTUS/LG-PAT.11-129901<br>12-AR CONDICIONADO SPLIT 36.000<br>BTUS/ELGIN PAT.11-18128<br>13-AR CONDICIONADO SPLIT 36.000<br>BTUS/ELGIN PAT.11-120912<br><br>01- CORTINA DE AR PAT.11-18194<br>02- CORTINA DE AR PAT.11-129926 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS NO REGIONAL SERRA:

**12.000 BTUS - 09 SPLIT**

**24.000 BTUS - 02 SPLIT**

**36.000 BTUS - 02 SPLIT**

**TOTAL DE SPLIT - 13 SPLIT**

**02 CORTINAS DE AR**

## 2.4. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

### 2.4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

É a manutenção programada para manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de que sejam reduzidas as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes (BRASIL, 2011b).

#### 2.4.1.1 DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.4.1.1.1 O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado por técnicos habilitados, em contingente suficiente para o atendimento da demanda, devidamente uniformizados e identificados, utilizando todos os equipamentos de segurança necessários e com o emprego de ferramentas apropriadas;

2.4.1.1.2 Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos executados periodicamente com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falhas nos Aparelhos Condicionadores de Ar;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.4.1.1.3 Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente do Hemoes e Regionais as mesmas serão levadas pelo licitante vencedor, retornando dentro de um prazo de 48hs (quarenta e oito);

2.4.1.1.4 O licitante vencedor fornecerá telefone fixo, celular, ou qualquer outra modalidade, com o nome do respectivo técnico plantonista.

2.4.1.1.5 A LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar e apresentar, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, um cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos.

2.4.1.1.6 Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias, a partir da data da notificação, para apresentar um novo cronograma com os ajustes necessários;

2.4.1.1.7 A Manutenção Preventiva deverá ser realizada mensalmente, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

2.4.1.1.8 Este cronograma deverá conter, mas não se limitar a, as seguintes atividades:

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação da fixação dos equipamentos;
- Verificação dos isolamentos térmicos e acústicos;
- Verificação da carga de gás refrigerante;
- Verificação das chaves seletoras;
- Verificação dos controles remotos;
- Verificação dos termostatos;
- Verificação de mancais, eixos, hélices e acoplamentos;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação da tensão, alinhamento e estado das correias;
- Eliminação dos focos de ferrugem;
- Pintura de partes danificadas;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Limpeza dos tubos do condensador;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza interna e externa dos condensadores;
- Limpeza das serpentinas;
- Limpeza das bandejas de condensação;
- Limpeza e desobstrução dos drenos de condensação;
- Medição da temperatura da saída de ar;
- Medição da corrente e tensão no quadro de alimentação;
- Medição da corrente e tensão na entrada dos aparelhos;
- Medição da corrente e tensão nos compressores e motores;
- Medição do isolamento elétrico do motor;
- Organização dos cabos elétricos;
- Inspeção do nível de óleo dos compressores;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- Reaperto de todos os contatos, terminais, parafusos e molas;
- Manutenção de todas as peças e componentes;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Substituição dos filtros de ar;
- Substituição de tubos danificados.

2.4.1.1.9 A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis e em horário comercial (08h00 as 17h00) ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados com a CONTRATANTE;

2.4.1.1.10 A LICITANTE VENCEDORA deverá remanejar Aparelhos Condicionadores de Ar instalados quando solicitado pela CONTRATANTE;

2.4.1.1.11 É dever da LICITANTE VENCEDORA, disponibilizar, no primeiro dia de vigência do contrato, um número de telefone fixo e/ou móvel e um e-mail, atualizados, para toda e qualquer comunicação de emergência, devendo a CONTRATANTE ser informada imediatamente de qualquer alteração dos mesmos;

2.4.1.1.12 Os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, à custa da LICITANTE VENCEDORA, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;

2.4.1.1.13 A LICITANTE VENCEDORA deverá manter devidamente limpos e organizados todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços de manutenção;

2.4.1.1.14 Caso haja a necessidade de retirada de algum equipamento, partes ou peças deste, das dependências das Unidades, para manutenções externas, deverá ser assinado um Termo de Responsabilidade dos mesmos junto ao Fiscal do Contrato;

2.4.1.1.15 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, após as manutenções, um relatório técnico detalhado com a situação dos aparelhos e o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas;

2.4.1.1.16 A LICITANTE VENCEDORA deverá incluir em sua proposta o fornecimento anual de peças, componentes e acessórios compatíveis, contidos na lista a seguir, para cada Aparelho Condicionador de Ar.

| ITEM | DESCRIÇÃO                    | ITEM | DESCRIÇÃO                   |
|------|------------------------------|------|-----------------------------|
| 01   | ACUMULADOR DE LÍQUIDO        | 26   | MANCAL TURBINA              |
| 02   | AMORTECEDOR COMPRESSOR       | 27   | MANCAL MOTOR                |
| 03   | AMORTECEDOR MOTOR VENTILADOR | 28   | MOTOR DAS ALETAS OSCILANTES |
| 04   | BLOCO TERMINAL DE LIGAÇÃO    | 29   | MOTOR VENTILADOR            |



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

|    |                                |    |                         |
|----|--------------------------------|----|-------------------------|
| 05 | BOMBA DE DRENAGEM              | 30 | PAINEL FRONTAL          |
| 06 | BOTÃO SELETOR                  | 31 | PLACA DE COMANDO        |
| 07 | BUCHA DA TURBINA               | 32 | PLACA DISPLAY           |
| 08 | CABO PP (m)                    | 33 | PLACA RECEPTORA         |
| 09 | CALÇO DE BORRACHA              | 34 | POLIA                   |
| 10 | CAPACITOR                      | 35 | PRESSOSTATO             |
| 11 | CHAVE SELETORA                 | 36 | PROTETOR TÉRMICO        |
| 12 | CHAVE INVERSORA                | 37 | RELÉ                    |
| 13 | COMPRESSOR                     | 38 | SENSOR DE TEMPERATURA   |
| 14 | CONJUNTO DE ALETAS HORIZONTAIS | 39 | SERPENTINA CONDENSADORA |
| 15 | CONJUNTO DE ALETAS VERTICAIS   | 40 | SERPENTINA EVAPORADORA  |
| 16 | CONJUNTO DE DRENAGEM           | 41 | TERMOSTATO              |
| 17 | CONJUNTO TUBO CAPILAR E FILTRO | 42 | TIMER                   |
| 18 | CONTATOR                       | 43 | TRANSFORMADOR           |
| 19 | CONTROLE REMOTO                | 44 | TURBINA                 |
| 20 | CORREIA                        | 45 | TUBO DE COBRE           |
| 21 | FILTRO DE AR                   | 46 | VÁLVULA DE EXPANSÃO     |
| 22 | FILTRO SECADOR                 | 47 | VÁLVULA DE RETENÇÃO     |
| 23 | GÁS (Kg)                       | 48 | VÁLVULA DE SERVIÇO      |





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

|    |        |    |                   |
|----|--------|----|-------------------|
| 24 | GRADES | 49 | VÁLVULA REVERSORA |
| 25 | HÉLICE | 50 | VÁLVULA SOLENÓIDE |

### 2.4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

É a manutenção corretiva feita por meio de reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização do equipamento (BRASIL, 2011b).

2.4.2.1 O serviço de manutenção corretiva visa colocar em funcionamento os Aparelhos de Ar Condicionado paralisados ou quando necessário, recuperar e/ou substituir componentes avariados que venham comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos;

2.4.2.2 A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, ou quando detectada pela LICITANTE VENCEDORA, com a devida comunicação à fiscalização da CONTRATANTE; em horário comercial de 08:00 horas as, no horário de 17:00horas

2.4.2.3 A LICITANTE VENCEDORA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para a execução de serviço de manutenção corretiva em um prazo máximo de até 02(horas) horas a partir da abertura do chamado. Caso este prazo ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no respectivo horário e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

## 2.5- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

### 2.5.1 CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

2.5.1.1 Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

2.5.1.2 Comprovação de que o licitante executou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:

2.5.1.2.1 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT.

2.5.1.2.2 A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho Profissional competente.

2.5.1.2.3 Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo: Prestação de serviço continuado, por período não inferior a 1 (um) ano, de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

CONDICIONADO, em dimensão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos previstos no Termo de Referência.

2.5.1.2.4 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

2.5.1.3 Deverão constar do(s) atestado (s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; locação de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o desempenho dos serviços.

2.5.1.4 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

### **2.5.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

2.5.2.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

2.5.2.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

2.5.2.3 A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

2.5.2.3.1 Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

2.5.2.3.2 Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

2.5.2.3.3 Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

2.5.2.4 No caso do item 2.5.2.3.3, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

2.5.2.5 Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

### **2.6- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

2.6.1 Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo controle e fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente ou por servidor designado como Gestor e Fiscal do Contrato, permitindo a assistência de terceiros;

2.6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Estadual nº 49-R/2010, denominado:

2.6.3 **Gestor do Contrato:** representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual;

2.6.4 **Fiscal do Contrato:** representante da Administração designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato.

2.6.5 Compete ao **Gestor do Contrato**, subsidiado pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, as dispostas no Art. 51 da Portaria estadual nº49-R/10, e:

2.6.5.1 Solicitar à LICITANTE VENCEDORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

2.6.5.2 Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas neste instrumento;

2.6.5.3 Analisar e, havendo pertinência, notificar a LICITANTE VENCEDORA sobre irregularidades e/ou ilegalidades percebidas, para correção de erros, imperfeições ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

2.6.5.4 Reportar recusa ou suspensão de qualquer item executado em desacordo com o contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

2.6.5.5 Acompanhar e gerir as irregularidades, desconformidades, anormalidades ou falhas que encontrar na execução do contrato, anotando as observações ou notificações cabíveis;

2.6.5.6 Utilizar a Avaliação de Desempenho da Contratada entregue pelo Fiscal do Contrato, de pleno conhecimento das partes envolvidas, como base para a tomada de decisão e ação, zelando pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

2.6.5.7 Consolidar a Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA frente ao contrato firmado, mensalmente, e com base em todas as avaliações emitidas pela Fiscalização do Contrato geradas durante este período, e encaminhar 01 (uma) via para a LICITANTE VENCEDORA;

2.6.5.8 Aplicar, de posse da Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, na medição seguinte, as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à LICITANTE VENCEDORA;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.6.5.9 Encaminhar mensalmente à LICITANTE VENCEDORA, no fechamento das medições, quadro resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

2.6.6 Compete ao **Fiscal do Contrato** subsidiar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e:

2.6.1 Monitorar a execução do objeto contratado, preenchendo a Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, a ser acordada entre as partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

2.6.2 Sugerir alterações na Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, submetendo à aprovação pela Gestão do Contrato;

2.6.3 Cada nova versão da Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA deverá ser submetida à ciência da LICITANTE VENCEDORA.

2.6.4 Manter atualizado o preenchimento da Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, enviando ao Gestor do Contrato, que irá analisar e tomar as devidas providências perante a LICITANTE VENCEDORA, quando for o caso;

2.6.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo;

2.6.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da LICITANTE VENCEDORA que estiver sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou crachá, que estiver pondo em risco a segurança, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, apresentando justificativas ao Gestor do Contrato, que irá analisar e proceder a notificação, quando for o caso;

2.6.7 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o contratado, sempre que essa medida se tornar necessária;

2.6.8 Conferir toda a documentação da LICITANTE VENCEDORA, no início da operação, bem como mensalmente antes do pagamento da fatura;

2.6.9 Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas das prestações dos serviços;

2.6.10 Evitar ordens diretas aos funcionários da LICITANTE VENCEDORA. As solicitações/ reclamações devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

2.6.11 Efetuar o acompanhamento dos serviços realizados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da LICITANTE VENCEDORA;

2.6.12 Emitir mensalmente, e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, parcial ou final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a LICITANTE VENCEDORA;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.6.13 Encaminhar para o Gestor do Contrato, no final do mês de apuração, em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento das medições, a Avaliação de Desempenho da Contrata gerada no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

2.6.13 As ações dos Gestores/Fiscais do Contrato não exoneram a LICITANTE VENCEDORA de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz sua, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

2.6.14. A **Gestão do Contrato** será realizada pelo Hemoes;

2.6.15 A **Fiscalização do Contrato** será realizada por um servidor formalmente indicado pela direção do HEMOES.

### 2.7- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Por se tratar de contratação de serviço, a fatura deverá ser apresentada no HEMOES mediante a execução do Serviço contratado, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes fiscais da contratada.

### 2.8- DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

2.8.1 Do Prazo e Locais da Execução do Serviço. Os serviços serão prestados no:

**HEMOES Coordenador** – Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória-ES em dia de expediente, no horário de 08h às 16h. Contato: 3636-7927 (Luciana);

**Hemocentro Regional de Colatina** - Rua Cassiano Castelo, s/nº - Centro, em dia de expediente, no horário de 07h às 15h. Contato: (27) 3717-2802/2801, (27) 98137-1672 (Carlos);

**Hemocentro Regional de Linhares** - Avenida João Felipe Calmon, 1.305 – Centro (ao lado do Hospital Rio Doce), em dia de expediente, no horário de 07h às 15h. Contato: (27) 3264-6018/6011, (27) 99822-1148 (Camila);

**Hemocentro Regional de São Mateus** - Rodovia Othovarino Duarte Santos, Km 02, Parque Washington, em dia de expediente, no horário de 07h às 15h. Contato: (27) 3767-7958, (27) 99738-0473 (Micael);

**Unidade de Coleta da Serra** – Av. Eudes Scherrer de Souza, s/n. Laranjeiras – Serra/ES – Cep.: 29.165-680. – Tel.: (027) 3218 9429

### 2.9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### 2.10 - APROVAÇÕES

Vitória 13 de maio de 2021.

Luciana da Silva Pinto

**Setor Manutenção/Hemoes**

Rosilene Vieira de Souza  
**Chefe de Núcleo Especial Administrativo do Hemoes**

**Aprovo e autorizo este processo**

MARCELA GONÇALVES MURAD  
**Coordenadora Geral do Hemoes**

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SSAS - SESA - GOVES  
assinado em 20/12/2021 08:24:02 -03:00

**MARCELA GONÇALVES MURAD**  
COORDENADOR GERAL DO HEMOCENTRO QCE-03  
HEMOES - SESA - GOVES  
assinado em 20/12/2021 10:08:29 -03:00

**GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 20/12/2021 10:19:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2021 15:02:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROSANA COUTINHO DEVENS (FARMACEUTICO - QSS - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-HRFB8R>



## **TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº 002/2021**

**Pregão nº 002/2021**

**Processo nº 2021 - S89TN**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO **ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **KADOSH COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO COMPRESSOR.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.729.742/0001-86, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 414, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.015-905, representada legalmente pelo seu Diretor Geral Cilmar Cesconetto Francischetto, brasileiro, solteiro, Jornalista, CPF/MF nº 924.030.777-04, residente e domiciliado na Rua Abail Amaral Carneiro, nº 84, Ed. Celebrity Residencial, Bloco 2, Apt. 507, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-535 e a Empresa **KADOSH COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua das Palmeiras, nº 722, Sala 101, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP: 29.056-210, inscrita no CNPJ sob o nº 27.376.189/0001-78, neste ato representada pelo Proprietário e Diretor Comercial, Sr. Gleidison de Oliveira Pereira, Brasileiro, casado, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (INCLUINDO COMPRESSOR)**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO COMPRESSOR**, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:





- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço GLOBAL, no valor total de **R\$ 33.594,96 (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATADA, receberá mensalmente, a importância de **R\$ 2.799,58 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material (**inclusive as peças necessárias para a manutenção preventiva, incluindo compressor**), mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Vitória – ES CEP: 29.015-905  
Tel: (27) 3636-6113 Email: adm@ape.es.gov.br



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES**

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES**

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Vitória – ES CEP: 29.015-905  
Tel: (27) 3636-6113 Email: adm@ape.es.gov.br



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES**

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 10.40.102.13.122.0043.2070, Elemento Despesa 339039, do orçamento do APEES para o exercício de 2021.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 1.679,748 (Mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Vitória – ES CEP: 29.015-905  
Tel: (27) 3636-6113 Email: adm@ape.es.gov.br



7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - Compete à CONTRATADA:**

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

(e) Observar, após a comunicação feita pela CONTRATANTE, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES**

prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

**8.2 - Compete à CONTRATANTE:**

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Vitória – ES CEP: 29.015-905  
Tel: (27) 3636-6113 Email: adm@ape.es.gov.br



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES**

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Vitória – ES CEP: 29.015-905  
Tel: (27) 3636-6113 Email: adm@ape.es.gov.br



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES**

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Vitória – ES CEP: 29.015-905  
Tel: (27) 3636-6113 Email: adm@ape.es.gov.br





11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O Setor Administrativo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pela Direção Técnica Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.



## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Gleidison de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, Proprietário e Diretor Comercial.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 18 de agosto de 2021.

---

**Cilmar Cesconetto Francischetto**  
**Diretor Geral**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES**

---

**Gleidison de Oliveira Pereira**  
**Proprietário e Diretor Comercial**  
**Kadosh Comércio e Serviço de Ar Condicionado Eireli - ME**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC**

**Contrato nº 00013/2021**  
**Pregão nº 038/2021**  
**Processo nº 2021-5MXPV**

**MINUTA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00013/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA E A EMPRESA KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado pelo **HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.080.605/0014-00**, com sede na Rodovia Governador Jose Sete, km 6.5, Alameda Élcio Álvares, s/nº, Tucum - Cariacica/ES, CEP 29.152-600, representado legalmente por seu Diretor Geral **FELIPE GOGGI RODRIGUES**, portador do CIC (MF) sob o nº 099.114.357-41, nomeado pelo Decreto nº 457-S, de 14/01/2019, publicado no DOES em 15/01/2019, residente na rua Caboclo Bernardo, 35 - Ariovaldo Favalessa - Vitória/ES, CEP 29.027.018, e a Empresa **KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME**, CNPJ sob o nº **27.376.189/0001-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua das Palmeiras, 722 - Sala 101 – Santa Lúcia, CEP: 29056-210, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Sr. GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG nº 2.293.247 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 122.509.897-10, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 00013/2021, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 00013/2021** pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula 6ª, a contar de **08/11/2022 a 07/11/2023**.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato poderá ser reincidido a qualquer momento caso haja interesse da Administração Pública.

**Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC**  
Rod. Governador José Sete, Km 6,5, Alameda Élcio Álvares, s/n, Tucum, Cariacica/ES – CEP 29152-500  
Tel: 27-3636-2849 / 3636-2832 – e-mail: heac.compras@saude.es.gov.br



## **Governo do Estado do Espírito Santo Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. O valor total previsto para os serviços objeto do **Contrato nº 00013/2021**, será de **70.195,22 (setenta mil cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**, conforme a discriminação constante no Anexo I.

2.1 Fica ressalvada a Contratada a requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras do HEAC.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 20.44.901.10.302.0047.2184 e do Elemento de Despesas 339039, previstos no orçamento de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

4. A garantia contratual prevista na Cláusula 8ª do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Cariacica-ES, 18 de Outubro de 2022.

**FELIPE GOGGI RODRIGUES**

Diretor Geral  
Contratante

**GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**

**KADOSH COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME**  
Contratada

**Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC**

Rod. Governador José Sette, Km 6,5, Alameda Élcio Alvares, s/n, Tucum, Cariacica/ES – CEP 29152-500  
Tel: 27-3636-2849 / 3636-2832 – e-mail: heac.compras@saude.es.gov.br



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**

**Contrato nº 002/2021**  
**Processo nº 2022-S89TN**  
**Pregão nº 002/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, E A EMPRESA KADOSH COMÉRCIO E  
SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.729.742/0001-86, com sede na Rua Sete de Setembro, 414. Edifício Getúlio Rezende, Centro, Vitória-ES, CEP.: 29.015-905, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. Cilmar Cesconetto Francischetto, brasileiro, solteiro, Jornalista, CPF/MF nº 924.030.777-04, residente e domiciliado na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, 84, Ed. Celebrity Residencial, bl.2. AP.507. Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-535, e a Empresa **KADOSH COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 722, Sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.376.189/0001-78, neste ato representada pelo Proprietário e Diretor Comercial, Sr. Gleidison de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 002/2021, que tem por objeto a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO COMPRESSOR)**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 20/08/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 002/2021 será de R\$ 2.799,58 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Rua Sete de Setembro, 414, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, Centro – Vitória – Espírito Santo – CEP: 29.015-905  
Tel: (027) 3636-6100 / 3636-6113  
Home Page: [www.ape.es.gov.br](http://www.ape.es.gov.br) – E-mail: [adm@ape.es.gov.br](mailto:adm@ape.es.gov.br)



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**

2.1. A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras do APEES.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 13.122.0043.2070 e do Elemento de Despesas 33.90.39.00, Fonte 0101000000, previstos no orçamento de 2022/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

4. A garantia contratual prevista na Cláusula sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 16 de agosto de 2022.

**CILMAR CESCO NETTO FRANCISCHETTO**  
DIRETOR GERAL/APEES

**GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**  
KADOSH COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI - M

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CILMAR CESCO NETTO FRANCISCHETTO**

DIRETOR GERAL QCE-02  
APEES - APEES - GOVES  
assinado em 17/08/2022 11:30:38 -03:00

**GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**

CIDADÃO  
assinado em 17/08/2022 11:17:32 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/08/2022 11:30:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELO MAZZON DE ÁVILA (FISCAL TITULAR (CONTRATO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIO) -  
APEES - APEES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-336CPX>





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**

**Contrato nº 002/2021**  
**Processo nº 2022-S89TN**  
**Pregão nº 002/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, E A EMPRESA KADOSH COMÉRCIO E  
SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.729.742/0001-86, com sede na Rua Sete de Setembro, 414. Edifício Getúlio Rezende, Centro, Vitória-ES, CEP.: 29.015-905, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. Cilmar Cesconetto Francischetto, brasileiro, solteiro, Jornalista, CPF/MF nº 924.030.777-04, residente e domiciliado na Rua Abail do Amaral Carneiro, 84, Ed. Celebrity Residencial, bl.2. AP.507. Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-535, e a Empresa **KADOSH COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 722, Sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.376.189/0001-78, neste ato representada pelo Proprietário e Diretor Comercial, Sr. Gleidison de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 002/2021, que tem por objeto a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO COMPRESSOR)**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto o reajuste do Contrato nº 002/2021, conforme previsto na sua Cláusula Terceira – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE, item 3.4, 3.4.1, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 002/2021 será de R\$ 3.046,66 (Três mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro – Vitória – Espírito Santo – CEP: 29.015-905  
Tel: (027) 3636-6100 / 3636-6113  
Home Page: [www.ape.es.gov.br](http://www.ape.es.gov.br) – E-mail: [adm@ape.es.gov.br](mailto:adm@ape.es.gov.br)



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**

2.1. A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras do APEES.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 13.122.0043.2070 e do Elemento de Despesas 33.90.39.00, Fonte 0101000000, previstos no orçamento de 2022/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

4. A garantia contratual prevista na Cláusula sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 10 de outubro de 2022.

**CILMAR CESCNETTO FRANCISCETTO**  
DIRETOR GERAL/APEES

**GLEIDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**  
KADOSH COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI - M